



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0037/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL
E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESPÍRITO SANTO, VISANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO
CAMPO COMUM DE SUAS
ATIVIDADES PARA A DIFUSÃO
DE INFORMAÇÕES E PRODUTOS
DE CONTEÚDO TÉCNICO,
EDUCATIVO, CIENTÍFICO E
CULTURAL.

O **SENADO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria TV Senado, doravante denominada **TV SENADO**, com sede na Via N2, térreo do Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor Agaciel da Silva Maia, RG nº 475.878 – SSP/DF e CPF nº 163.213.831-04 e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **ALES**, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.046.217/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.609.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 412.545 SSP/ES, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CULTURAL, EDUCATIVA E CIENTÍFICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou comodato de produtos jornalísticos, educativos, culturais e de outros conteúdos de interesse público, em formato televisivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



Parágrafo único

Os produtos a que se referem este convênio não poderão ser destinados a terceiros sem a anuência das partes e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial.

Parágrafo Segundo

A TV Senado, atendidas as suas prioridades, exibirá os produtos originados desta parceria quando as condições de funcionamento da emissora e a sua grade de programação permitirem sua veiculação, ficando autorizada a veiculação e a suspensão da mesma, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – à TV SENADO:

- a) Veicular em sua grade de programação os produtos originados deste convênio;
- b) Disponibilizar cópia de material informativo e/ou produtos em formato televisivo originados deste presente convênio e/ou produzidos por esta emissora, após exibi-los em sua programação, desde que não haja qualquer restrição legal;
- c) Disponibilizar equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio;

II – à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Viabilizar as condições necessárias para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou exibição dos produtos objeto deste convênio;
- b) Disponibilizar equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio;
- c) Quando couber, veicular em sua grade de programação os produtos objeto deste convênio.

af



Parágrafo Primeiro

As partes se obrigam a devolver as mídias referentes aos produtos intercambiados sempre que isso se fizer necessário.

Parágrafo Segundo

As cópias dos produtos serão viabilizadas mediante o fornecimento da mídia adequada pelo interessado.

Parágrafo Terceiro

Os custos decorrentes do transporte das cópias serão de inteira responsabilidade da parte solicitante.

Parágrafo Quarto

Os produtos objeto deste convênio deverão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus partícipes, realizadores e apoiadores.

Parágrafo Quinto

Podem as partes, em comum acordo, acrescentar apresentações e vinhetas, desde que, exclusivamente, no início e no final do produto.

Parágrafo Sexto

A reapresentação dos produtos objeto do presente convênio será permitida desde que haja a concordância das partes conveniadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
E FINANCEIROS**

Este convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

AR

CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção dos produtos objeto do presente

24

AR



SENADO FEDERAL

convênio, que será consignado em instrumento específico entre as partes, observada a legislação competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do presente Convênio caberá à Secretaria TV SENADO, representada pelo seu Diretor, e à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE PROPRIEDADE E DE VEICULAÇÃO

Os direitos autorais dos produtos realizados em regime de co-produção serão indistintamente de propriedade das partes conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal publicará o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO

O presente Convênio poderá sofrer distrato por qualquer das partes, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão mediados pelas partes e formalizados em Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

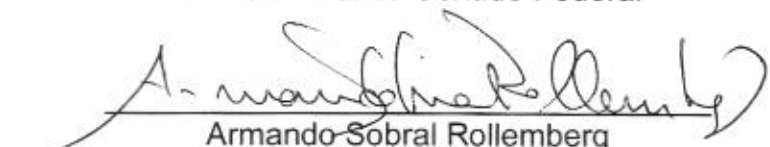
Fica estabelecida a Justiça Federal para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nominadas, que também o subscrevem.

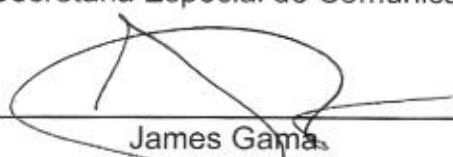
Brasília, 17 de novembro de 2006.



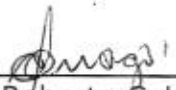
Agaciêl da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal



Armando Sobral Rollemberg
Diretor da Secretaria Especial de Comunicação Social



James Gama
Diretor da Secretaria TV Senado

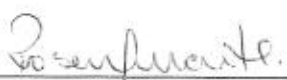


César Roberto Colnaghi
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:



(Senado Federal)



(ALES)